



YOU CARE
SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA

56.066.880/0001-53
CAD.ICMS: 91085781-97
YOU CARE SOLUÇÕES
HOSPITALARES LTDA
RUA JOSÉ DE ALENCAR, 79 - SALA 03
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR
CEP: 83.321-230

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE IGREJA NOVA - ALAGOAS**

REF: PREGÃO ELETRÔNICO 019/2025

A YOU CARE SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 56.066.880/0001-53, com sede localizada à Rua José de Alencar, 79, sala 03, bairro Vargem Grande, Pinhais/PR, por intermédio de seu representante Sra. Renata Felipe Ramalho, vem mui respeitosamente, com fulcro no arts. 165/168 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, apresentar:

CONTRARRAZÕES DE RECURSO

impetrado pela empresa **EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 38.408.899/0001-59, concorrente no presente Pregão Eletrônico 019/2025.



I - DA TEMPESTIVIDADE

A **YOU CARE SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA**, por intermédio de seu sócio administrador Sra. Renata Felipe Ramalho, manifesta de forma **TEMPESTIVA** as Contrarrazões ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa **EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, referente ao **item 32**, do Pregão Eletrônico 019/2025.

15.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Outrossim, cabe destacar que nos termos do parágrafo 4º, do art. 165, da Lei 14.133, cabe contrarrazoar o recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias a partir interposição do recurso.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

...

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

Diante do exposto, manifesta-se que o prazo de contrarrazões ao recurso é tempestivo, portanto, pugna-se pelo recebimento do presente.



II - DOS FATOS

A **YOU CARE SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA**, após a fase de lances e tendo ficado na quinta colocação do **item 32**, foi citada na peça recursal da empresa Equimed.

Importante destacar, a **YOU CARE SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA**, na condição de licitante do Pregão Eletrônico, é também distribuidora do produto ofertado e, portanto, possui qualificações necessárias para distribuir, ofertar o produto e delimitar e enquadrar os equipamentos nas delimitações do edital, além disso, por ser empresa séria, busca realizar a inclusão dos itens que detém junto as instituições fiscalizadoras.

A empresa **EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA** alega que se faz necessária a revisão da decisão que classificou a empresa **YOU CARE SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA**, no **item 32**, na condição de Ampla Concorrência, supostamente alegando que o **ESTETOSCÓPIO** modelo **CARDIOLÓGICO** da marca **ADVANTIVE**, não atende as especificações, pois não é fabricado em **ACO INOXIDÁVEL**.

A **EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA** evidencia seu interesse ao desqualificar o equipamento ofertado colocando a frente seus interesses econômicos ao fazer questionamentos apenas para **ATRASAR O CERTAME e PREJUDICAR** a empresa que vem saindo vencedora na maioria dos pregões que disputa, assim sacrificando o melhor interesse da administração em detrimento dos seus.



Importante destacar: a interposição de recurso sem comprovação documental e com o intuito de apenas **criar dúvidas** (ou seja, com caráter **meramente protelatório**) é passível de penalidade na Lei nº 14.133/2021

Dispositivos Relevantes

- **Infração Administrativa:** A lei considera infração administrativa a conduta de "praticar atos fraudulentos" ou "comportamento inidôneo". Embora a lei não use explicitamente o termo "recurso protelatório" como uma infração isolada, tal prática se enquadra na categoria de ações que visam prejudicar o processo licitatório.
- **Princípios:** O manejo de recursos deve obedecer aos princípios da [Lei 14.133](#) como a celeridade processual, a boa-fé e a lealdade processual. Recursos que claramente desrespeitam esses princípios podem sofrer sanções.
- **Sanções:** As penalidades aplicáveis, previstas nos arts. 155 e 156 seguintes da Lei nº 14.133/2021, incluem:
 - Advertência;
 - Multa;
 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública (por até 3 anos);
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (por no mínimo 3 anos e no máximo 6 anos).

Cabe destacar, o uso de **RECURSO** meramente protelatório ou com **intuito de criar dúvida** sem **fundamento técnico ou documental** pode ser interpretado como violação aos princípios da lealdade, boa-fé, eficiência e interesse público.

III - DO DIREITO

Ocorre, Nobres Julgadores da Comissão da Licitação, que o edital é transparente ao descrever as especificações técnicas mínimas do **item 32**, senão vejamos:



32	Exclusivo	ESTETOSCOPIO ADULTO Estetoscópio - Em aço inoxidável , tipo duplo.
----	------------------	---

Alega a **EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA** que o Estetoscópio Advantive, modelo **CARDIOLÓGICO**, não é fabricado em **AOX INOXIDÁVEL**.

Em sua peça recursal, a empresa recorrente afirma que o estetoscópio **CARDIOLÓGICO** não é fabricado em aço inoxidável, baseando-se no fato de que essa informação não consta no manual disponível no site da ANVISA <https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351270983201010/?numeroRegistro=10296900044>

Contudo, cumpre esclarecer que o referido manual não é um documento técnico de **ESPECIFICAÇÕES DE FABRICAÇÃO**, mas sim um **MANUAL DE USO E MANUTENÇÃO**, destinado exclusivamente a orientar o usuário quanto ao manuseio, conservação e cuidados com o produto. Em nenhum trecho o manual aborda detalhadamente a composição dos materiais utilizados na fabricação do equipamento, o que, por si só, **INVALIDA** a alegação de que a ausência dessa informação implica na inexistência do aço inoxidável na composição do produto.

Inclusive, tal fato pode ser comprovado no próprio print colacionado pela empresa recorrente, no qual não há qualquer menção aos materiais estruturais do equipamento, reforçando que o intuito do manual **NÃO É TÉCNICO**, mas sim de **ORIENTAÇÃO DE USO E MANUSEIO**, senão vejamos:

 **JOÃO MED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS S.A.**

ESTETOSCÓPIO ADVANTIVE

REGISTRO ANVISA 10296900044

INSTRUÇÕES DE USO

- 1 - Verificar a integridade do produto.
- 2 - O Estetoscópio Advantive possui hastes que foram desenvolvidos para serem utilizados em ângulo anatômico correto.
- 3 - Quando as olivas estiverem nos ouvidos deverão apontar o auscultador para a frente.
- 4 - O auscultador deverá ser segurado firme contra o local a ser auscultado na região torácica, abdominal externa do paciente ou no braço para aferição da pressão periférica arterial.



ADVERTÊNCIAS E PRECAUÇÕES

Verificar a integridade da embalagem do produto antes de sua utilização.
Ao medir a pressão arterial com esfigmomanômetro, o estetoscópio deverá ser colocado apenas no pulso arterial sobre o manguito.
A utilização de forma incorreta do estetoscópio poderá resultar em selamento acústico deficiente e em alguns casos, o bloqueio completo do som.
É importante que olivas de tamanho adequado sejam utilizadas.
Descobrir o tamanho correto que se adapte a orelha do profissional que irá utilizar, resultará num melhor desempenho acústico.
Caso o estetoscópio não for limpo com frequência, é possível que sujidades possam obstruir o trajeto do som.
Antes de cada uso, certificar-se de que todas as partes estão fixadas de forma segura e devidamente encaixadas.



MÉTODO DE LIMPEZA

A limpeza do estetoscópio é necessária para assegurar o máximo de desempenho e para evitar a infecção cruzada. A sua limpeza deverá ser feita com um pano úmido embebido em uma solução de álcool isopropílico. A limpeza deverá ser realizada pelo profissional que irá utilizar o produto, sempre que necessário e/ou quando utilizado entre um paciente e outro.

Ademais, é plenamente possível comprovar que o Estetoscópio **CARDIOLÓGICO** da marca Advantive é fabricado em **AÇO INOXIDÁVEL**, conforme demonstram o catálogo oficial do fabricante e diversas plataformas especializadas do setor, nas quais consta expressamente a especificação do material como '**AÇO INOXIDÁVEL**', senão vejamos:

The advertisement features a white stethoscope with a silver chest piece and earpieces, set against a background of a red and blue banner. The banner has the 'Advantive' logo in white on the right side. In the top left corner, there is a logo for 'JoãoMed' consisting of a green cross and a blue stylized figure. The text 'Estetoscópio Advantive' is written in bold black letters at the top right. Below the banner, the text 'Indicação de uso' is followed by a paragraph describing the stethoscope's use. A red box highlights the text 'Estetoscópio cardiológico Duo sonic Advantive'. Another red box highlights the text 'campânula em aço inoxidável', with a red arrow pointing to it from the right. At the bottom, there is a smaller image of a purple stethoscope.

Estetoscópio Advantive

Indicação de uso

O **Estetoscópio Advantive** é utilizado para ausculta clínica de sons produzidos por órgãos ou sistemas e durante a aferição da pressão arterial. Os sons podem ser auscultados através do posicionamento do auscultador na região de interesse. O som é transmitido através do auscultador pelo tubo de PVC auricular até o ouvido do operador. Seu fone biauricular permite escutar simultaneamente o som com os dois ouvidos.

Estetoscópio cardiológico Duo sonic Advantive

Estetoscópio de auscultação adulta, constituído por auscultador com diafragma de alta sensibilidade para captação precisa de ruídos. Olivas em formato anatômico, conjunto bi-auricular de armação leve **campânula em aço inoxidável**.

Link de consulta: <https://royaltechhospitalar.com.br/wp-content/uploads/2022/11/ESTDUOCAPR004-ESTETOSCOPIO-CARDIOLOGICO-DUO-SONIC-PRETO-ADVANTIVE.pdf>



Estetoscópio Advantive Cardiológico Duo Sonic



DESCRIÇÃO DO PRODUTO

Estetoscópio cardiológico Duo sonic Advantive Estetoscópio de auscultação adulta, constituído por auscultador com diafragma de alta sensibilidade para captação precisa de ruídos. Olivas em formato anatômico, conjunto bi-auricular de armação leve, campânula em aço inoxidável.

Estetoscópio é um produto utilizado para avaliação e análise de auscultas cardiorrespiratórias.

O produto possui auscultador de alta sensibilidade para captar precisamente os ruídos, tubo em Y e diafragma duplo.

É confeccionado em materiais de ótima qualidade 2 paras de oliva e 1 diafragma

Olivas em formato anatômico, conjunto bi-auricular de armação leve, campânula em aço inoxidável.

Reg. ANVISA: 10296900044

Link de consulta: https://www.cirurgicaultramed.com.br/produto/estetoscopio-advantive-cardiologico-duo-sonic-rosa?utm_campaign=GERAL-PMAX&gad_source=1&gad_campaignid=20520693543&gclid=EAfaIQobChMIh-fVv7uwkQMV1yhECB2uPwQ4EAYASAAEgliN_D_BwE

Estetoscópio Cardiológico Adulto: Cores - Advantive



ESTETOSCÓPIO CARDIOLÓGICO: ADULTO - CORES - ADVANTIVE

Estetoscópio cardiológico Duo sonic Advantive Estetoscópio de auscultação adulta, constituído por auscultador com diafragma de alta sensibilidade para captação precisa de ruídos. Olivas em formato anatômico, conjunto bi-auricular de armação leve, campânula em aço inoxidável.

Link de consulta: <https://www.casadasaude.com.br/produtos-hospitalares/estetoscopio-cardiologico-adulto-preto-advantive>

Estetoscópio Advantive Cardiológico Duo Sonic



DESCRIÇÃO DO PRODUTO

Estetoscópio cardiológico Duo sonic Advantive Estetoscópio de auscultação adulta, constituído por auscultador com diafragma de alta sensibilidade para captação precisa de ruídos. Olivas em formato anatômico, conjunto bi-auricular de armação leve, campânula em aço inoxidável.

Estetoscópio é um produto utilizado para avaliação e análise de auscultas cardiorrespiratórias.

O produto possui auscultador de alta sensibilidade para captar precisamente os ruídos, tubo em Y e diafragma duplo.

É confeccionado em materiais de ótima qualidade 2 paras de oliva e 1 diafragma

Olivas em formato anatômico, conjunto bi-auricular de armação leve, campânula em aço inoxidável.

Link de consulta: <https://www.cirurgicaultramed.com.br/produto/estetoscopio-advantive-cardiologico-duo-sonic-verde?srsIid=AfmBOopn6h5zER4MGp24Xy6iWbEFbu9fqCH0dZu5V22HAIJ3Bb31R8NE>



Importante destacar, que o recurso ora contrarrazoado, veio apenas para dificultar a finalização do certame, bem como a entrega do bem licitado, senão vejamos, que através das informações supracitadas comprovam que o **item 32**, Estetoscópio modelo **CARDIOLÓGICO** da marca Advantive, está dentro das especificações e necessidades da administração pública e que a recorrente não respeita os princípios que norteiam a administração pública, eis que coloca seus interesses econômicos à frente dos interesses da população que necessita dos equipamentos, tentando desclassificar as empresas à sua frente.

Diante do exposto, considerando a classificação do Estetoscópio **CARDIOLÓGICO**, através de catálogo e links apresentada pela Recorrida à Comissão Técnica, destaca-se que é evidente que o recurso interposto vem apenas para atrasar o certame, e que não merece prosperar pelos fatos e fundamentos já mencionados.

Não sendo o entendimento, apelamos para o bom senso que é inerente a esta ilustríssima comissão, no intuito de ponderar, a bem da verdade e naturalmente decidir pela idoneidade técnica, ética e melhor custo benefício.

IV – DO PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, a Comissão Julgadora não pode criar novos critérios de julgamento sem observância ao disposto no edital, nem os participantes recorrerem com **FATOS INEXISTENTES** (é o caso do recurso apresentado).

No presente caso, esta empresa atendeu perfeitamente as características solicitadas ao ofertar o equipamento licitado de forma regular e completa, vejamos.

O edital previu claramente os parâmetros mínimos.



Para tanto, a ora recorrida apresentou o os documentos necessários atendendo à todas as exigências da legislação vigente e do edital.

Ou seja, tais alegações são completamente hábeis a comprovar a qualificação técnica exigida pelo edital, de forma que atende os objetivos traçados pela Administração Pública.

Portanto, manutenção da habilitação desta empresa recorrida se trata de clara observância à Legalidade.

V - DO ENCAMINHAMENTO A AUTORIDADE SUPERIOR

Subsidiariamente, caso a decisão recorrida seja reformada, remeta o presente Recurso à apreciação da autoridade competente, nos termos do Art. 165, § 2º, da Lei 14.133/21.

“Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

...

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.”

Não sendo o entendimento pela manutenção da ora Recorrida como vencedora, requer-se que as presentes Contrarrazões sejam remetidas a autoridade superior para reavaliação.



V - DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

- a. O recebimento do presente recurso, eis que é tempestivo e está de acordo com o prazo estipulado pelo edital no item 10.2.3 e o inciso XVIII, do art. 165, § 4º, da Lei 14.133/21;
- b. O afastamento de todas as teses acusatórias apresentadas pela empresa **EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, eis que não merecem prosperar;
- c. Manter a habilitação da empresa ora Recorrida;
- d. Subsidiariamente, caso a decisão recorrida seja reformada, remeta o presente Recurso à apreciação da autoridade competente, nos termos do Art. 165, § 2º, da Lei 14.133/21;
- e. Não sendo o entendimento pela manutenção da ora Recorrida como vencedora, requer-se que as presentes Contrarrazões sejam remetidas a uma comissão avaliadora.
- f. Seja dado **TOTAL PROVIMENTO** a presente contrarrazão de recurso, pela Comissão de Licitação por se tratar de um Princípio de JUSTIÇA!

Termos em que, pede deferimento.

Pinhais, 22 de Março.

Renata Felipe Ramalho

RENATA FELIPE
RAMALHO:0294560
7930

Assinado de forma digital por
RENATA FELIPE
RAMALHO:02945607930
Dados: 2026.03.22 11:07:47 -03'00'

Sócio-Administrador